

PARECER: UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM RODEIOS

A pedido da Mountarat Associação de Proteção Ambiental elaboramos **parecer sobre a utilização de animais em rodeios** como embasamento **contrário ao Projeto de Lei 139/09**, de autoria do Sr. Veredor Alemão do Cruzado, **que dispõe sobre a promoção e realização de rodeio no Município de Santo André** e dá outras providências, com a consequente revogação da Lei 6879/92 e do artigo 50 da Lei 9074/08, tendo em vista que se trata de pretensão flagrantemente inconstitucional e ilegal, e, no caso de sua eventual aprovação, faria com que o Município deixasse de cumprir fielmente a legislação ambiental pátria, não se coadunando com a tão necessária evolução sócio-ambiental.

Origem dos rodeios

No século XVII, logo após a vitória do Estados Unidos da América na guerra contra o México, os **colonos norte-americanos adotaram alguns “costumes” de origem espanhola e praticadas à época pelos mexicanos**, especialmente as festas e a doma de animais, os quais eram rodeados¹.

Com o passar do tempo, o rodeio foi adquirindo as características que conhecemos hodiernamente, **tendo sua prática sido desenvolvida e incentivada nos EUA**, no final do século XIX, onde boiadeiros exibiam suas “proezas” e com isso ganhavam *status* e apostas, tendo a cidade de Colorado sediado a primeira prova de montaria no ano de 1869 e entre 1890 e 1910 o rodeio

surgindo como entretenimento público em vários eventos do Oeste, celebrações de ação de graças e convenções pecuárias.

Apesar da **origem norte-americana**, até mesmo por lá esta prática não tem sido considerada cultural, havendo, inclusive, cerca de 15 cidades que já a proíbe em seu território, entre elas Fort Wayne (Indiana) e Pasadena (Califórnia).

Aqui no Brasil, diferentemente do que dito por muitos, a prática do rodeio nada tem de cultural, tratando-se de uma cópia do modelo norte-americano, já que os primeiros bovinos criados por aqui eram da raça caracu, que são animais pesados e com enormes “guampas”, sendo impossível sua utilização para fins de rodeios.

A exemplo dos EUA, também já existem diversas cidades brasileiras com legislação específica proibitiva à realização de rodeios em seus limites, como, por exemplo, São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Sorocaba (SP), Guarulhos (SP), Jundiaí (SP), Campinas (SP) etc. Há, ainda, diversas ações judiciais julgadas procedentes, impedindo-se a realização de rodeios nas comarcas onde foram impetradas e/ou se impedindo a utilização de instrumentos considerados cruéis (sedém, peiteira, esporas etc.), o que na prática também inviabiliza a realização dos cruéis rodeios, tendo-se em vista que o animal, sem o estímulo humano, de fato não pulará ou correrá de forma intermitente.

Os animais nos rodeios

Nos rodeios são utilizados bovídeos, eqüinos e até mesmo caprinos, todos expostos à pretensa dominação do ser humano, que utiliza diversas artimanhas e apetrechos para que o animal pareça bravo e então seja domado pelos peões.

Dentre os **instrumentos mais utilizados para que os animais corcoveiem**, há alguns que podem ser facilmente visualizados:

- Sedém:

Espécie de cinta, de crina e pêlo, que se amarra na virilha do animal e que faz com que ele pule.



Momentos antes de o brete ser aberto para que o animal entre na arena, o sedém é puxado com força, **comprimindo** ainda mais a região dos vazios dos animais, provocando muita dor, já que nessa região existem órgãos, como **parte dos intestinos, bem como a região do prepúcio, onde se aloja o pênis.**

Há, inclusive, diversos laudos comprovando os maus-tratos aos animais submetidos à utilização do sedém, como veremos em tópico a seguir, e desmistificando o dito por aqueles que são favoráveis aos rodeios, de que o sedém provoca apenas cócegas.

Aliás, mesmo que considerássemos que o sedém cause apenas cócegas, devemos ressaltar a definição de cócegas como sendo “uma sensação particular, irritante, que provoca movimentos espasmódicos”. Portanto, mesmo que apenas as cócegas fossem causadas, por si só já caracterizam os maus-tratos.

Lembremos que não é durante apenas os 8 (oito) segundos de montaria que o sedém é comprimido no animal. Oito segundos é o tempo que o peão deve permanecer no dorso do animal, porém deve-se lembrar que o sedém é colocado e comprimido tempos antes do animal ser colocado na arena (ainda no brete) e também tempos depois da montaria. Além disso, há declarações de peões de que treinam de



6 a 8 horas diárias, portanto, todo este tempo o animal estará sendo maltratado.

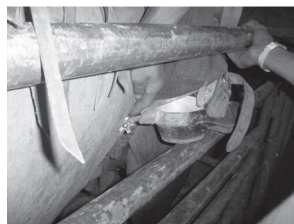
Importante também dizermos que sedém macio, como o trazido no bojo da Lei n.º 10.519/02, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências, não evita o sofrimento dos animais, já que a região onde são colocados são extremamente sensíveis, e, portanto, inócua essa tentativa de minimização dos efeitos de danos que os sedéns causam aos animais.

Finalmente, de se ressaltar também que, é totalmente constitucional que um Município promulgue leis ambientais mais protetivas que leis federais, portanto, totalmente legal a proibição de qualquer evento cruel aos animais por parte do Município.

- Esporas:

As esporas são objetos pontiagudos ou não, acoplados às botas dos peões, servindo para golpear o animal (na cabeça, pescoço e baixo-ventre), fazendo, em conjunto com o sedém e outros instrumentos, com que o animal corcoveie de forma intensa. Além disso, quanto maior o número de golpes com as esporas, mais pontos são contados na montaria.

Improcedente o argumento de que as esporas rombas (não pontiagudas) não causam danos físicos nos animais, pois ocorre a má utilização destes instrumentos, e como dissemos anteriormente, visa-se golpear o animal e, portanto, com ou sem pontas, as esporas o machucam, nor-



malmente provocando cortes na região cutânea e perfuração no globo ocular.

- Peiteira:

Consiste em uma corda ou faixa de couro amarrada e retesada ao redor do corpo do animal, logo atrás da axila. A forte pressão que este instrumento exerce no animal acaba causando-lhe ferimentos e muita dor também.



- Polaco (sinos):

Na peiteira são colocados sinos, os quais produzem um barulho altamente irritante ao animal, ficando ainda mais intenso a cada pulo seu.

Aliás, ressaltemos que a irritação que o polaco causa aos touros é inclusive reconhecida pelos próprios apreciadores e praticantes de rodeios, já que é definido em *sites* do gênero (Estância Alto da Serra) como: “sinos de metal colocados no touro **para irritá-lo**” (*sic*)² (grifos nossos).



Existem ainda alguns **apetrechos e métodos utilizados** para colaborar com as “acrobacias” dos animais que são utilizados nos **bastidores de rodeios**, sem que muitas pessoas tenham acesso visual, além, é claro, da situação estressante que os animais são submetidos nos mo-



mentos que antecedem sua entrada nas arenas. Dentre eles podemos citar:

- **objetos pontiagudos:** pregos, pedras, alfinetes e arames em forma de anzol são colocados nos sedelhos ou sob a sela do animal;

- **choques elétricos e mecânicos:** aplicados nas partes sensíveis do animal antes da entrada à arena;

- **terebintina, pimenta e outras substâncias abrasivas:** são introduzidas no corpo do animal antes que sejam colocados na arena, para que fiquem enfurecidos e saltem. As substâncias abrasivas em contato com cortes e outros ferimentos no corpo do animal causam uma sensação de ardor insuportável;

- **golpes e marretadas:** na cabeça do animal, seguido de choque elétrico, costumam produzir convulsões no animal e são os métodos mais usados quando o animal já está velho ou cansado, com a finalidade de provocar sua morte.

- **descorna:** o chifre dos bovídeos, para a realização de determinadas provas, é “aparado” com a utilização de um serrote, sem anestésico, e causando sangramentos e dor aos animais;

- **transporte dos animais:** os animais são transportados em minúsculos espaços, e para que embarquem ou desembarquem dos caminhões, são obrigados a passarem por rampas, sendo que muitas vezes os animais escorregam e se fraturam neste ato;

- **brete:** é o local onde ficam confinados os animais antes da prova e onde são preparados para montaria. Neste momento o animal passa por uma situação enorme de estresse, tendo-se inclusive sérios estudos a respeito, como veremos em item a seguir. De se notar que ao lado dos bretes, bem como em toda a arena de rodeio há grandes caixas de som, com som altíssimo, o que provoca grave estresse aos animais também, tendo-se em vista que, em média, possuem acuidade auricular quatro vezes melhores que dos humanos. Se estes muitas vezes já se incomodam com o alto som, imagine-se os animais.

- **alimentação:** na maioria das vezes, os animais recebem sim boa alimentação, mas não deixemos que este fato nos engane,

achando que por este motivo os animais são bem tratados. Na verdade, o animal, para entrar bem na arena e cumprir sua “função”, tem que estar forte e com uma aparente saúde física boa, por isso não há como não lhe prover alimentação e o mínimo de cuidados. Porém, com certeza isso não anula os maus-tratos que já reportamos anteriormente.

Modalidades praticadas nos rodeios

Além dos métodos e apetrechos utilizados para incitar o animal a corcovar e a correr de forma voraz dentro das arenas já citados anteriormente, mister sabermos ainda quais são as **modalidades que se praticam nos rodeios**, para que entendamos os **maus-tratos aos animais praticados em cada uma delas**.

A seguir trazemos as modalidades praticadas segundo a Federação Nacional de Rodeio Completo:

- **bull riding**: montaria em touro. O animal é esporeado, especialmente na região do baixo-ventre;

- **laçada de bezerro (calf roping)**: animal de apenas 40 dias é perseguido em velocidade pelo cavaleiro, sendo laçado e derribado ao chão. Ocorre ruptura na medula espinhal, ocasionando morte instantânea. Alguns ficam paralíticos ou sofrem rompimento parcial ou total da traquéia. O resultado de ser atirado violentamente para o chão tem causado a ruptura de diversos órgãos internos levando o animal a uma morte lenta e dolorosa;

- **laço em dupla (team roping)**: dois *cowboys* saem em disparada, sendo que um deve laçar a cabeça do animal, e o outro as pernas



traseiras. Em seguida os peões esticam o boi entre si, resultando em ligamentos e tendões distendidos, além de músculos machucados;

- **bulldogging**: dois cavaleiros, em velocidade, ladeiam o animal que é derrubado por um deles, segurando pelos chifres e torcendo seu pescoço;

- **bareback**: montaria em cavalo, em que o peão se coloca em posição quase horizontal, devendo “marcar o animal” logo no primeiro pulo, posicionando as duas esporas no pescoço do cavalo;

- **sela americana (saddle bronc)**: montaria em cavalo em que é preciso “marcar o animal” posicionando-se as esporas no pescoço do animal logo no primeiro pulo e no segundo pulo o peão deve puxar as esporas seguindo uma angulação que sai da paleta, passa pela barriga e chega até o final da sela, na traseira do cavalo. Quanto maior a angulação, maior a nota.

- **cutiano**: montaria em cavalo, em que o peão fica apoiado unicamente em duas cordas que são amarradas à peiteira, fazendo com que o animal sofra ainda mais a compressão causada por esse instrumento. No primeiro pulo, o peão posiciona as esporas entre o pescoço e a paleta. A partir do segundo pulo, as esporas devem ser puxadas em direção à cava da paleta. Quanto mais esporeadas forem dadas, maiores as chances de se conquistar notas altas.

Destaque:

Digno de nota que **as provas de laço não são unanimidades nem mesmo entre os peões, organizadores de rodeios e simpaticizantes**, como podemos facilmente comprovar em trechos extraídos de entrevista à AOL Notícias concedida pelo sr. Emílio Carlos dos Santos, diretor de rodeios dos Independentes e vice-prefeito de Barretos ³:

“(...) é uma prova que tem um **índice de quebra de rabo muito grande**, então é uma prova que agride.” (grifos nossos)

“(...) a diretoria não foi unânime (...)” (em relação à realização das provas de laço ou não no rodeio de Barretos)

“(...) pode acontecer algum tipo de acidente (...)” (quando indagado se ocorre maus-tratos em Barretos).

Em **consulta** formulada ao à época professor da UNESP **Orivaldo Tenório de Vasconcelos**, *conhecido defensor de rodeios*, realizada no mês de agosto de 2006, este **afirma categoricamente que não existe amortecedor para a realização de provas de laço**, já que não foi feito estudo que deveria ter sido realizado e, portanto, na prova de laço do bezerro **o golpe aplicado ao pescoço desses animais traz fases posteriores extremamente agressivas, jogando-se o animal ao solo, amarrando-se três patas, arrastando pelo pescoço, o que ocasiona golpe na coluna cervical, choque na cabeça do bezerro quando jogado ao solo, possíveis deslocamentos ou mesmo rompimento de órgãos internos em decorrência da queda e o “destroncamento” do pescoço.**

Continuando em sua resposta à consulta formulado, professor Tenório afirma que em relação à **prova de laço em dupla**, **esta não tem solução para que seja realizada sem ferir a integridade física do animal, estando o animal sujeito ao arrancamento do chifre, orelha, dilaceração da pele, tendões e nervos da região das canelas e distensão da musculatura inguinal e abdominal em decorrência do estiramento dos laços.**

Ainda sobre o posicionamento de citado profissional, de se ressaltar que em 12 de março de 2009 correu em São Paulo o Congresso Brasileiro dos Organizadores de Rodeio, e em sua palestra foi veemente ao afirmar que não há a mínima possibilidade de se realizar laçadas de animais sem que haja crueldade aos mesmos, conforme colacionamos a seguir parte da palestra proferida:

“ (...) Bem, em relação às provas de laço em bezerro, prova em dupla e prova a cavalo. Nós acabamos com essa prova em Barretos porque essa prova não tem condições. Ela realmente agride os animais. Não precisa ser veterinário, não precisa ser nada prá ver que aquilo é agressivo contra o animal. Então a prova do laço estava atrapalhando muito o rodeio lá em Barretos, por exemplo, certo, então lá foi votado em Assembléia e não existe mais prova do laço em Barretos. E eu to fazendo um trabalho prá acabar com ela no Brasil provavelmente e algum descendente meu que deve conseguir alguma coisa (...) e devemos fazer esse trabalho também nos Estados Unidos porque na época eu fiquei comprometido com essa Human Society aí de quando eu voltar passar quais os métodos que eu usei prá terminar com essa prova do laço aqui em Barretos. É agressiva aos animais, tá certo! (...)”

Portanto, nem que considerássemos eventual constitucionalidade na lei de rodeios, o técnico supra-citado comprova que inexistente a possibilidade de sua realização sem que animais sejam submetidos a crueldade.

Finalmente, de se citar que neste **ano de 2006**, o maior rodeio do Brasil e segundo maior do mundo, **Barretos, não realizou as citadas provas de laço**, atendendo-se a **uma determinação judicial** e cedendo à **pressão das associações de proteção aos animais**, o clube Os Independentes, organizador da Festa do Peão de Barretos, anunciou que, no ano de 2006, a prova do laço ao bezerro e laço em dupla estaria fora da competição. Segundo o diretor de rodeio do clube, Emílio Carlos dos Santos, a prova do laço foi cancelada porque, para que ela pudesse ser realizada, seria necessária a aquisição de um **equipamento redutor de impacto**, que **ainda não é desenvolvido no país**.⁴

Laudos, pareceres, estudos e depoimentos sobre rodeios

São muitas as manifestações de técnicos no que concerne aos maus-tratos ou não aos animais em rodeios.

Vasto material aborda especialmente a questão dos sedéns, sendo que a grande maioria os laudos, estudos e pareceres abo-

minam a utilização deste apetrecho, conforme comprovamos a seguir com a citação de diversos trechos importantes dos documentos em voga.

A professora **Júlia Matera, presidente da comissão de ética da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo**, in *Parecer Técnico sobre a potencialidade lesiva de sedém, peiteiras, choques elétricos e mecânicos e esporas em cavalos e bois* diz:

“A utilização de sedém, peiteiras, choques elétricos ou mecânicos e esporas gera estímulos que produzem dor física nos animais, em intensidade correspondente à intensidade dos estímulos. Além da dor física, esses estímulos causam também sofrimento mental aos animais, uma vez que eles têm capacidade neuropsíquica de avaliar que esses estímulos lhes são agressivos, ou seja, perigosos à sua integridade”.

Importantíssimo também serem trazidos à baila os estudo da **Dra. Irvênia Luiza de Santis Prada, professora titular emérita de anatomia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP**, in *Diversão humana e sofrimento animal – Rodeio*:

“O sedém é aplicado na região da virilha, bastante sensível já por ser de pele fina mas, principalmente, por ser área de localização de órgãos genitais. No caso dos bovinos, o sedém passa sobre o pênis e, nos cavalos, pelo menos compromete a porção mais anterior do prepúcio.
(...)”

Quanto à possibilidade de produção de dor física pelo uso do sedém, a identidade de organização das vias neurais da dor no ser humano e nos animais é bastante sugestiva de que eles sintam, sim, dor física. O contrário é que na se pode dizer, isto é, nada existe, em ciência, que provem que os animais não sentem dor com tal procedimento.
(...)”

A identidade de organização morfo-funcional existente entre o sistema nervoso do homem e dos animais é altamente sugestiva de que os animais vivenciem sofrimento físico e mental quando submetidos aos procedimentos do chamado rodeio completo”.

Em relação às **provas de laço**, mister citarmos trecho do laudo exarado pelo perito veterinário, **Dr. José Lincoln Leite de**

Campos, nomeado pelo MM. Juízo de **Jaguariúna**, nos autos da **ação popular n.º 649/01**, referindo-se à edição de 2003 do Jaguariúna Rodeo Festival:

“(…) quando fugindo da condição que foi imposta a ele, é laçado [bezerro de 40 dias de idade], sofre um tranco, podendo ocorrer danos no seu pescoço, causando lesões leves, graves ou gravíssimas, reversíveis ou irreversíveis, podendo até leva-los à morte”.

Complementando perfeitamente o dito pelo ilmo. perito supra-referido, importante mencionarmos o depoimento do **médico veterinário E. J. Finocchio**, publicado em março de 1990, na revista *The Animals Agenda*:

“Testemunhei a morte instantânea de bezerros após a ruptura da medula espinhal. Também cuidei de bezerros que ficaram paráliticos e cujas traquéias foram total ou parcialmente rompidas. Ser atirado violentamente ao chão tem causado a ruptura de diversos órgãos internos, resultando em uma morte lenta e agonizante”.

Ainda sobre as provas de laço há **parecer assinado por mais de 100 (cem) médicos-veterinários**, com o título *Avaliação Técnica das provas de laço – avaliação de potencial de danos em bezerros utilizados nas provas*, do qual podemos extrair a descrição da crueldade e maus-tratos aos bezerros em cada fase da realização dessas provas:

“1. Quando o bezerro ainda se encontra no brete:

Estando ainda no brete, o animal pode ser contido e tracionado pela cauda. Movimentos bruscos que então o peão eventualmente realize sobre a cauda do animal, para estimulá-lo, podem causar luxação, subluxação e fratura das vértebras coccígeas. Essas lesões quando ocorrem mais próximo da região da implantação da cauda no tronco podem resultar numa afecção denominada “Síndrome da Cauda Equina”, que é o comprometimento das raízes dos últimos nervos lombares, dos nervos sacrais e dos nervos coccígeos que enervam a região caudal do tronco, os membros posteriores, a cauda e os órgãos contidos na pelve (reto, colo, bexiga urinária e alguns órgãos genitais). Nesse caso, há alteração ou perda de funções das estruturas inervadas por esses nervos, além da ocorrência de dor intensa na região comprometida.

2. Quando o bezerro é liberado na arena:

Nessa etapa da prova, o animal, que tem somente cerca de 40 dias e ainda é lactente – é bom que se lembre-, encontra-se assustado pela situação inusitada a que se acha submetido e corre, tentando fugir de seus perseguidores. Está, portanto, indubitavelmente, em vigência de sofrimento mental ou psíquico.

3. Laçada abrupta do pescoço:

(...)

Em resumo, a laçada abrupta do bezerro, pelo pescoço, pode acarretar no animal as lesões que seguem, relativamente ao(s):

sistema respiratório - compressão tanto da laringe quanto da traquéia e ruptura das cartilagens da laringe e dos anéis traqueais, o que pode determinar no animal diferentes graus de insuficiência respiratória e mesmo asfixia, com grave diminuição da capacidade de oxigenação dos tecidos orgânicos;

sistema circulatório - bloqueio, em diferentes níveis de intensidade, da drenagem venosa da cabeça, determinando congestão venosa nesse território, o que implica em aumento da pressão venosa e arterial da cabeça;

segmento cervical da coluna vertebral e da medula espinal - sub-luxação, luxação e fratura de vértebras cervicais, com comprometimento da medula espinal, o que pode determinar tetraparesia, tetraparalisia, ocorrência de “choque espinal” e morte do animal;

tecidos cutâneos e musculatura - contusões e hematomas, além de estiramento e ruptura de estruturas musculares e tendíneas.

4. Queda do Animal:

(...)

Em suma, a queda abrupta e violenta do bezerro no solo pode acarretar no animal as lesões que se seguem, relativamente a(o):

pele e tecido celular subcutâneo - equimoses, hematomas, queimaduras (por atrito), solução de continuidade e perda de tecido;

coluna vertebral - sub-luxação, luxação e fratura de vértebras, com lesões conseqüentes da medula espinal e de raízes dos nervos espinais. Síndrome de Wobbler;

tórax - fratura de costelas, contusão pulmonar, ruptura da parede do tórax com ocorrência de pneumo-tórax, colapso dos pulmões e conseqüente perda da capacidade respiratória;

musculatura do tronco e membros - miopatia de captura (processo inflamatório dos músculos pelo estresse da captura), que pode ocorrer até 14 dias depois do episódio. Ruptura de ligamentos e de estruturas musculares;

inervação da cabeça e dos membros - paralisia do nervo facial. Avulsão do plexo braquial e/ou paralisia do nervo radial;

membros - sub-luxação e luxação de peças articulares. Fraturas de segmentos ósseos. Paresia ou paralisia resultante da avulsão do plexo braquial e/ou de lesão do nervo radial.

5. Suspensão do animal e nova queda ao solo:

(...)

Em resumo, o erguimento abrupto do bezerro e sua nova queda ao solo podem acarretar no animal todas as lesões que já foram indicadas e ainda as que seguem, relativamente a:

pele - descolamento do tecido subcutâneo e derrame sanguíneo subcutâneo, pela ruptura de vasos, com formação de hematomas. Na queda ao solo, lesão de pele em todas as áreas de contato direto com o chão no momento do decúbito (derrames, equimoses, hematomas);

órgãos internos - ruptura (fígado, baço e rim) com conseqüente hemorragia interna.

6. Quando os membros são amarrados:

(...)

Resumindo, ao amarrar os membros do animal que acabou de cair novamente ao solo o peão pode acarretar no animal todas as lesões que já fora indicadas e, ainda, particularmente, lesões de pele, sub-luxação, luxação e fratura de segmentos ósseos, além de comprometimento de tendões e ligamentos.”

De se ressaltar, também, ainda em relação à **ação popular** anteriormente citada em **Jaguariúna**, no ano de 2002, o ilmo. sr. perito, **Dr. Roberto de Lacerda Russo** relata que:

“Alguns cavalos e touros possuíam cicatrizes antigas e recentes, decorrentes do uso de equipamentos como sedéns e esporas. Havia cavalos com cicatrizes na região frontal da cabeça, ocasionadas por traumas ocorridos dentro dos bretes. Tais cicatrizes podiam ser vistas a olho nu e houve filmagem durante as provas em que se constatou que

enquanto os animais aguardavam a saída para arena, eram tomados de muito estresse, pois se debatiam com muita frequência.

(...)

Em relação à montaria, constatamos a utilização do sedém e sino. Em alguns peões constatamos a utilização de esporas pontiagudas e serrilhadas nas extremidades. Observamos o uso normal desses equipamentos, mesmo sabendo que já são proibidos por lei”.

Especificamente em relação às provas e à utilização do sedém, afirma o citado perito:

“As reações à dor são inevitáveis neste caso, não importando o material usado na confecção.

A modalidade Bulldog (...) possibilita grave risco de fratura na coluna do animal, deslocamento de vértebras e também rupturas musculares.

A modalidade Team Roping (...) possibilitam as lesões físicas similares à modalidade Bulldog, com riscos de óbito.

A modalidade Calf Roping (...) foi observado que a parada abrupta do animal possibilita fratura ou deslocamento na coluna, em razão do golpe sofrido, por serem os bezerros jovens e frágeis, com risco de virem à óbito.

(...)

Do ponto de vista técnico, observamos lesões externas em alguns animais, principalmente na região inguinal, com pele avermelhada e irritada, decorrente do uso de sedém, mesmo 12 horas após o evento. E também várias cicatrizes sob a forma de cortes na região cutânea do pescoço e baixo ventre, decorrente do uso de esporas, havendo fotos e filmagem para demonstrar tal fato.”

Sobre as conseqüências dos constantes maus-tratos aos animais de rodeio, marcante o dito pelo **Dr. C. G. Harber**, médico veterinário com trinta anos de experiência como inspetor de carne da USDA, acostumado a receber animais de rodeio destinados para o abate após 10 ou 15 anos de “trabalhos”, em artigo publicado em março de 1990, na revista *The Animals Agenda*:

“O pessoal dos rodeios manda seus animais aos matadouros, onde tenho visto gado tão machucado, que as únicas áreas em que a pele continuava ligada eram na cabeça, pescoço e pernas. Tenho visto animais com seis a oito costelas separadas da coluna vertebral e, às

vezes, penetrando os pulmões. Tenho visto entre dois e três galões de sangue livre acumulado debaixo da pele solta.”

Além dos grandes danos físicos causados aos animais nos rodeios, como já expusemos fartamente, devemos ressaltar também o sofrimento a que os animais são submetidos, e para tanto suscitamos mais uma vez a festejada **Dra. Irvênia Prada**, em seu já citado trabalho:

“Outro aspecto que nos chama atenção é o que se observa nas fotos dos animais, em plena atividade, nesses eventos. Nessas fotos, os olhos dos animais mostram uma grande área arredondada, luminosa, conseqüente à dilatação de sua pupila. Na presença de luz, a pupila tende a diminuir de diâmetro (miose). Ao contrário, a dilatação da pupila (midríase) acontece na diminuição ou ausência de luz, na vigência de processo doloroso intenso e na vivência de fortes emoções (medo, pânico etc.) e que acompanham situações de perigo iminente, caracterizando o chamado “Síndrome de Emergência de Cânon” (to fight or to flight – lutar ou fugir).

Quando o ser humano ou o animal se sente ameaçado, agredido, assustado, automaticamente seu organismo é preparado para essa situação. Acontece então taquicardia (aumento da frequência cardíaca), aumento da pressão arterial, dilatação dos brônquios, aumento de aporte sangüíneo para os músculos, diminuição de sangue no território cutâneo, transformação rápida de glicogênio em glicose e dilatação das pupilas (midríase). No ambiente da arena de rodeio, o esperado seria que os animais estivessem em miose, pela presença de luz. Assim, a midríase que exibem é altamente indicativa de que estejam na vigência do citado Síndrome de Emergência, o que caracteriza sofrimento mental.”

Neste mesmo sentido o **laudo do Dr. José Eduardo Albernaz, perito nomeado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Presidente Prudente, nos autos da ação civil pública n.º 2.098/97**, quando indagado pelo ilustríssimo membro do Ministério Público local se, quando posta em risco a integridade dos órgãos dos animais, estes sentem-se ameaçados e sofrem alguma espécie de pânico, medo ou qualquer outro sofrimento mental, bem como o que caracteriza tais ameaças aos animais, tendo-se como respostas:

“(…) sendo uma região composta de órgãos externos, extremamente sensíveis (testículos, escroto, pênis e prepúcio), com estruturas essencialmente de tecidos de camadas finas, vasos, artérias, veias e nervos, ao serem comprimidos, levam os animais a um estado de medo, pavor, provocados por uma intensidade determinada de dor.

Podemos caracterizar esse fator como Síndrome de Emergência de Cânon.”

Também muito pertinente o afirmado pelos veterinários Mariângela Freitas de Almeida e Souza e William Ribeiro Pinheiro, em parecer técnico sobre rodeios ⁵ elaborado a requerimento do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal em relação ao ambiente em que se realizam os rodeios:

“O som alto da música e do espetáculo pirotécnico, os barulhos diversos, a luz forte, a grande movimentação humana e o cheiro e visão da platéia assim como o horário noturno avançado em que se realizam os rodeios podem provocar altíssimo nível de estresse em cavalos e touros, uma vez que são produzidos em condições totalmente diversas de seu habitat e contrariando os hábitos naturais dessas espécies, provocando reações contrárias ao que se observa do comportamento normal desses animais. Esses estímulos estressantes provocam medo e suas reações conseqüentes como taquicardia, taquipnéia, enrijecimento muscular, entre outros, podendo até produzir um estado de pânico ou de confusão mental. A observação das pupilas dilatadas, por exemplo, embora estejam sobre iluminação intensa, é um dos sinais indicadores de estresse.”

Neste mesmo parecer também devemos focar as importantes considerações sobre o comportamento do bovino e do eqüino:

“No pasto, em liberdade, os bovinos não são observados comumente saltando repetidamente e escoiceando, como se observa nos rodeios. A campo, o bovino pasta e ruma. A mecânica da ruminação exige tranqüilidade para que haja boa absorção do alimento. A sensação pós-prandial (“maré alcalina”) faz com que o animal procure ficar em repouso, sendo contra-indicado qualquer tipo de exercício físico, o que só ocorre por estímulo externo. No pasto, o bovino ou está pastando ou ruminando em repouso ou, eventual e raramente, em alguma disputa.

Quando bovinos entram em disputa, podem inclusive tentar chifrar exatamente a região inguinal, no entanto, os animais não mostram a reação de coices e saltos repetidos com a mesma impetuosidade demonstrada com o uso do sedém, procurando afastar-se do rival o mais rápido possível.

Um bovino, portanto, é caracterizado como um animal de comportamento linfático, isto é, é uma espécie que reage lentamente aos estímulos externos. As reações observadas nas arenas dos rodeios são completamente contrárias as que os bovinos apresentam em condições naturais.

Em relação ao cavalo, quando montado com frequência por peão experiente, normalmente obedece com docilidade aos comandos, comportamento este diferente do que é demonstrado nos espetáculos de rodeios. O uso de artefatos como o sedém e peiteiras, que atormentam os animais, podem ser responsáveis, entre outros, por sua conduta tão agitada na arena”.

Finalmente, não poderíamos deixar de citar que existem alguns **pouquíssimos laudos que afirmam que os animais nos rodeios não sofrem maus-tratos**, entre eles laudos provenientes da UNESCO e da Universidade de Uberlândia.

Porém, devemos ser enfáticos ao ressaltar que estas instituições promovem o rodeio universitário, e, portanto, são totalmente parciais em relação ao assunto.

Em especial a UNESCO, cujos laudos foram assinados por professor ligado diretamente aos Independentes de Barretos, considerados sem base científica alguma, quais sejam, o proveniente do Projeto Sedém, pois colheram sêmen de animais não submetidos ao sedém e o proveniente da Avaliação Técnico-Científica da Utilização de Sedém em Bovinos, quando deixaram o sedém apenas envolto na virilha dos animais, sem exercer qualquer compressão, e, portanto, não fazendo o animal corcovar ou se estressar como se na arena estivesse.

Cotejando-se os laudos pró com os contra os rodeios, não nos resta dúvidas sobre a crueldade cometida contra os animais nestes espetáculos públicos.

Ocorrência de dor / sofrimento em animais

Não obstante tantos estudos já realizados em relação aos animais utilizados em rodeios, citados no tópico anterior, não poderíamos deixar de dar especial destaque ao importantíssimo trabalho científico elaborado pelos professores Dra. Irvênia Prada⁶ e Drs. Flávio Massone⁷, Arif Cais⁸, Paulo Eduardo Miranda Costa⁹ e Marcelo Marcondes Seneda¹⁰, intitulado *Bases Metodológicas e neurofuncionais da avaliação de ocorrência de dor / sofrimento em animais*, publicado na Revista de Educação Continuada do CRMV-SP, São Paulo, volume 5, fascículo 1, p. 1-13, 2002, o qual aborda **brilantemente e definitivamente a questão da dor/sofrimento nos animais**, que apesar de se tratar de conceito subjetivo, restamos indubitável sua ocorrência por meio do citado trabalho, o qual citaremos resumidamente a seguir.

Visa-se com o trabalho trazido à baila à identificação e conseqüentemente evitar situações que sujeitem os animais a sofrimentos, objetivo este já bem definido pela Bioética. Aliás, de se ressaltar que segundo o preconizado no primeiro Simpósio da *Animal Welfare*, realizado em abril de 1985 pela BVA (*British Veterinarian Association*), das cinco prioridades estabelecidas, destacou-se *freedom from pain and discomfort*¹¹.

Segundo expõem os autores, a análise da dor e sofrimento dos animais deve ser feita por meio de uma visão moderna da Ciência, embora centrada nos princípios de seu método (racional ou científico), comprometido com a razão, a lógica, o pensamento coerente, assim caracterizando a Ciência Relativista de nossos dias, devendo-se, portanto, tratar uma questão complexa sem uma visão reducionista da ciência, mas sim com uma ciência interativa com outros campos de conhecimento, particularmente a Filosofia.

E é com esta visão moderna e atual de Ciência que se parte para a análise específica da questão de dor e sofrimento dos animais utilizados em rodeios e tantas outras formas de utilizações

destes, como passaremos a expor por meio de alguns trechos importantes extraídos do artigo em análise.

Sobre a polêmica questão da utilização de sedéns e esporas em treinamentos e provas de rodeios, ressaltam que a região inguinal, quer no ser humano, quer nos animais, é particularmente sensível em ambos os sexos, por relacionar-se à presença ou vizinhança de estruturas importantes nos mecanismos comportamentais de auto-preservação (sobrevivência) e de perpetuação da espécie (reprodução), os mais básicos, e, portanto, os que mais prontamente desencadeiam reações de defesa. Por este motivo compreende-se o motivo de um simples “roçar” de um objeto, embora delicado, sobre a pele dessa região, nos animais, seja macho ou fêmea, é acompanhada de reação, por querer este animal, instintivamente, preservar sua integridade. A superfície ventral do abdome, do ponto de vista anatômico e comportamental, por não se achar protegida por estruturas ósseas, apresenta-se mais vulnerável que outras regiões. Assim, toda a linha dorsal do corpo do animal tem o reforço da presença da coluna vertebral e, particularmente no tórax, além da coluna vertebral, lateralmente dispõem-se as costelas e, ventralmente, o esterno, de maneira a constituir-se um verdadeiro estojo ósseo de proteção às estruturas do segmento. Entretanto, o mesmo não se dá em relação à superfície ventral e mesmo lateral do abdome (região dos flancos) havendo, portanto, natural reação dos animais em tentar protegê-la.

Além dessa reação “instintiva” e automática do animal, há que se considerar também a presença de algirreceptores (estruturas nervosas específicas para a captação de estímulos que provocam dor) na região inguinal (virilha). Sendo aí a pele mais fina, com mais intensidade, podem ser vivenciadas as situações de estimulação desses receptores e de outros que aí existem (para frio, calor, tato e pressão), com conseqüente vivência das sensações correspondentes à natureza dos estímulos. Melhor definindo, se na região inguinal existem, nos planos superficiais, neurorreceptores para dor, frio, calor, tato e pressão, o contato

da região com algo em temperatura baixa ou elevada vai induzir às sensações de frio ou calor, enquanto que no caso de um sedém apertado, o previsível é a ocorrência das sensações de dor, tato e pressão.

Sendo o sofrimento um fenômeno de vivência subjetiva, cada um de nós apenas sabe verdadeiramente o que é dor/sofrimento em si mesmo. Para tentar fazer uma avaliação aproximada, tanto quanto possível, do que o outro indivíduo (seja ser humano ou animal) possa estar sofrendo, podemos nos basear em um parâmetro bastante confiável, preconizado pela LASA (*Laboratory of Animal Science Association*): o princípio da homologia, que pode ser trabalhado paralelamente ao princípio da analogia, uma vez que ambos se completam. Estes dois princípios baseiam-se no fato de haver similitude de organização morfofuncional entre o ser humano e os animais, particularmente os mamíferos, agora confirmada pelas mais recentes descobertas na análise do genoma de várias espécies, que chegam a surpreender pelas diferenças mínimas em relação aos seres humanos.

Interessante notar-se que, na organização morfofuncional dos mamíferos (inclusive o homem), também o sistema nervoso estrutura-se segundo um modelo comum, sendo, portanto, válidas, cientificamente, as comparações por homologia e por analogia, entre as diferentes espécies e o próprio homem, também quando o assunto é dor/sofrimento.

É inquestionável a utilização dos termos mente/psique/psiquismo relativamente aos animais. É de Penfield (1983), um dos maiores cientistas do século XX, a consideração de que “em termos de comportamento, o homem não é o único a possuir uma mente”. No dizer do biólogo da Harvard University, Donald Griffin (Folha de São Paulo, Mais Ciência, 05.08.01, p. 25-26), pioneira da etologia cognitiva e autor, entre outros, do livro *Animal Minds*¹², “muitos cientistas ainda sofrem de *mentofobia*, o que diminui o valor dos animais não humanos”.

A LASA recomenda, pelo princípio da homologia, que o pesquisador se coloque mentalmente no lugar do animal que está

sendo utilizado, sendo esta a melhor forma de avaliação do sofrimento alheio. Em caso de dúvida, a opção mais coerente com a ética é a de se poupar o ser que está nos servindo da possibilidade de vivenciar dor/sofrimento, o que é válido para todas as situações em que se utilizem animais.

Assim, considerando-se as diversas peculiaridades como as características de violência e agressividade nas provas e treinamentos, a utilização de instrumentos (sedém, esporas, peiteira, polaco etc.), a estrutura orgânica dos animais e a complexa configuração morfofuncional do sistema nervoso dos animais, pode-se concluir que os sinais fisiológicos e comportamentais exibidos pelos animais nos treinamentos e provas de rodeios são coerentes com a vivência de dor/sofrimento.

Rodeio é esporte?

Após a promulgação da **Lei Federal 10.220/01**, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, a assertiva de que rodeios são esportes tornaram-se ainda mais comuns. Mas será tal consideração procedente?

Para que possamos responder este questionamento, devemos primordialmente analisar qual o significado do vocábulo “esporte”, que segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, significa “conjunto de exercícios físicos praticados com método, individualmente ou em equipe”.

Aprofundando-nos um pouco mais no que é esporte, buscamos ainda uma definição mais técnica, trazida da educação física: “uma atividade metódica e regular, que associa resultados concretos referentes à anatomia dos gestos e à mobilidade dos indivíduos”.

Levando-se em consideração as citadas definições, fica-nos claro que se considera *esporte* toda aquela *atividade praticada por um indivíduo*, dependendo exclusivamente deste ou dos membros de uma equipe. Não há que se falar de esporte em ativi-

dades que dependem totalmente de animais para a sua prática. Pior, que depende de maus-tratos a estes animais para que o chamado esporte possa ser praticado.

Aliás, parece-nos até mesmo um contra-senso, tendo-se em vista que esporte, quando praticado adequadamente, com técnica, é considerado um bem à saúde, é vida, e rodeios são exatamente o oposto: maus-tratos, mutilações, estresse, mortes.

Portanto, mais uma vez fica justificada a possibilidade do Município ter competência para legislação mais protetiva e coerente do que lei federal, especialmente porque a própria Constituição Federal pátria veda práticas cruéis com animais.

Rodeios = geração de empregos e de renda?

Comumente vemos como embasamento à defesa dos rodeios o fato destes eventos proverem geração de empregos e de renda, porém mais uma vez somos obrigados a rebater tais argumentos. Vejamos.

As festas de rodeio envolvem diversas atividades, além das práticas que se utilizam de animais, tais como shows, feiras, parques de diversões, casas noturnas e bares etc., e já é comprovado que a enorme maioria dos freqüentadores destes eventos lá estão por conta de toda essa agitação, e não com o cunho que assistirem às provas envolvendo os animais.

Assim, o pretendido lucro não ocorre por conta dos animais, e caso fossem realizados estes eventos sem as famigeradas provas, haveria as mesmas conseqüências econômicas, porém sem realizar os maus-tratos aos animais sob os auspícios de geração de renda e de empregos, o que, aliás, já ocorreu em diversos Municípios de São Paulo a que temos conhecimento.

Ademais, é de suma importância ser ressaltado que todas as atividades ilegais normalmente são extremamente lucrativas, a exemplo do tráfico de drogas, de animais silvestres e comércio ilegal de armas, porém esse lucro não justifica a prática dessas atividades.

Neste sentido, sempre tão brilhantes as considerações do ilustre *Promotor de Justiça Dr. Laerte Fernando Levai*, in parecer sobre os rodeios, boletim do IBCCRIM de fevereiro de 2000, apud Cruéis Rodeios – a exploração econômica da dor, de Vanice Teixeira Orlandi:

“Não se pode aceitar a tortura institucionalizada de animais com base na supremacia do poder econômico, nos costumes desvirtuados ou no argumento falacioso de que sua prática se justifica em prol do divertimento público, sob pena de se adotar a máxima maquiavélica de que os fins justificam os meios”.

Lembremos ainda que, o tal lucro que dizem ter por conta dos rodeios é algo que ficará concentrado nas mãos de poucos, e que as conseqüências para as populações locais podem ser desastrosas, pois a cada rodeio realizado em Barretos/SP, por exemplo, o número de crimes aumenta de forma estrondosa (de 10 furtos registrados por mês, sobe-se para 600 durante os poucos dias de evento)¹³. Sem contar com a poluição trazida à cidade (muitos carros, música assustadoramente alta, alta produção de lixo etc.), além do prejuízo de serviços básicos à população, faltando água, tendo hospitais lotados de pessoas em coma alcoólico ou machucadas por uma briga de rua e afins.

Finalmente, interessante trazermos a baila resultados infinitamente superiores que os rodeios por meio da realização de eventos não cruéis em cidade no entorno de Santo André, o que comprova definitivamente que a geração de lucros e empregos pode ser obtida de forma legal e sem a necessidade de se submeter animais a crueldades ou a se causar danos ambientais. Sobre a festa do chocolate realizada em Ribeirão Pires:

“O número absoluto já é significativo: em 2006 foram injetados R\$ 2,6 milhões na economia local durante o período. E, para se ter uma idéia melhor do crescimento da festa, vale frisar que este aumento foi de 260% em relação ao primeiro ano. Em 2005, o Festival levou R\$ 1 milhão aos cofres de Ribeirão Pires.

Ao mesmo tempo, logicamente, cresce o público do evento. Em 2005, 135 mil pessoas passaram pelo município, atraídas pelos doces;

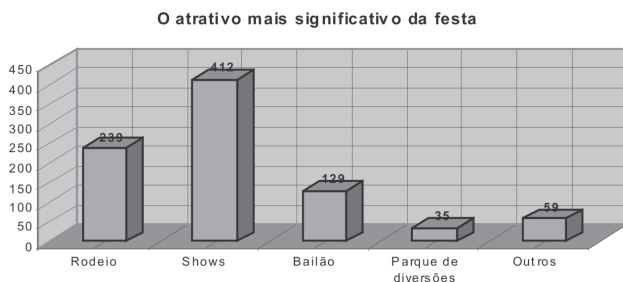
em 2006 foram 350 mil os visitantes. Para esta edição, a estimativa é que mais de 400 mil pessoas cheguem a Ribeirão Pires, a maioria acompanhada pela família. O gasto médio dos visitantes é estimado em R\$ 8 por pessoa.” 14

Pesquisa realizada em grande rodeio

Interessantíssimo trazeremos à baila também pesquisa realizada durante rodeio de Limeira do ano de 2005, 3º maior do Estado de São Paulo, por alunos da ISCA Faculdades, sob a coordenação da professora Dra. Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz (coordenadora Turismo), na qual diversos dados comprovam que **o grande interesse do público que frequenta rodeios não são as provas com animais, mas sim os shows e a festa**, conforme colacionamos alguns números obtidos a seguir:

23. O atrativo mais significativo da festa é:		%
Rodeio	239	27,3
Shows	412	47,1
Bailão	129	14,8
Parque de diversões	35	4
Outros	59	6,75
Total de Pesquisas	874	100

Fonte: Curso de Turismo ISCA Faculdades, 2005.



Sem dúvida, os shows são o principal atrativo da Festa, devendo sempre receber muita atenção dos organizadores.”

Conforme os dados supra obtidos e fielmente reproduzidos, **72,7% das pessoas que freqüentam o rodeio de Limeira têm interesses distintos que não a realização das provas** com animais, o que comprova que o público não aprecia a utilização de animais no citado espetáculo público.

Se esse alto número de pessoas rejeitando provas de animais em uma cidade do interior paulista em que há uma certa tradição na realização de rodeios, imaginemos só em relação à população de um Município como Santo André, com alto grau de instrução, industrialização e cultura!

Do Direito

Por todo o exposto, dúvidas não há de que a **prática de rodeios é inconstitucional e ilegal**, aquela por serem totalmente contrárias ao exposto no **artigo 225, §1º, VII** de nossa **Constituição Federal**, sendo obrigação do Estado primar pelo ambiente sadio e equilibrado, vedando-se práticas que submetam os animais a crueldades e esta por ferirem especialmente o **Decreto “getulista” (24.645/34)** e a **Lei de Crimes Ambientais**, que considera esses atos como crimes de maus-tratos (lei 9.605/98, artigo 32).

Aliás, falando-se em prática inconstitucional, de se ressaltar que a **Lei 10.519/02**, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências, **é totalmente inconstitucional, pois pretende legalizar uma atividade que é condenada em nossa Constituição Federal, já que os maus-tratos e a crueldade cometidos com os animais nos rodeios são indubitáveis**, conforme comprovamos fartamente no citado material, e, portanto, tem o Município competência para legislar protetivamente contra atividades cruéis.

E mesmo que alguma dúvida ainda houvesse em relação à crueldade e maus-tratos contra os animais em rodeios, não devemos nos olvidar do **princípio da precaução**, o qual sempre deve ser suscitado e respeitado, como princípio basilar do Direito Ambiental - *in dubio pro natura*.

Muito pertinente o exposto no acórdão proferido pela 8ª **Câmara de Direito Público do TJ-SP**, pela Desembargadora Teresa Ramos Marques, *apud* Levai, Laerte Fernando, *in* Direito dos Animais, 2 ed., Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004. p. 58:

“Um certo instrumento, ou uma determinada prova, não deixam de ser cruéis simplesmente porque o legislador assim dispôs. Não se desfaz a crueldade por expressa disposição de lei” (Apelação n.º 168.456.5/5-00) (grifos nossos)

Conclusão

Posto isso, nosso parecer é pela proibição de utilização de animais em rodeios no Município de Santa André, tendo-se em vista que não há dúvidas sobre a crueldade e maus-tratos a que os animais são submetidos em eventos deste porte, conforme se pode depreender por todo o exposto no presente parecer, o que contraria totalmente nosso ordenamento jurídico.

Santo André, 30 de junho de 2009.



Renata de Freitas Martins

OAB/SP 204.137